



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 1^o / 06 / 2010

Lagarto, 1^o de 06 de 10

.....

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 337
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Acrescenta o inciso VIII ao art. 152, e o art. 157-C, da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 152 da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), com alterações introduzidas pelas Leis n.º 227/2007, de 26 de dezembro de 2007, n.º 34/2001, de 1º de novembro de 2001, e n.º 264/2009, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 152. ...

I - ...

.....

VIII – Natalina.

.....”

Art. 2º. A Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), passa a vigorar acrescida do art. 157-C com a seguinte redação:

“Art. 157-C. A Gratificação Natalina, a que se refere o inciso VIII do “caput” do art. 152 desta Lei, deve ser concedida, anualmente, ao servidor público municipal, em valor igual ao da respectiva remuneração, independentemente da remuneração normal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 337
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

devida ao mesmo servidor, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo deve ser concedida no mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, por ato dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo, ser paga em duas parcelas, sendo a primeira de acordo com o aniversário do servidor, em valor proporcional ao mês ou meses trabalhados, pagando-se a segunda, porém, no mês de dezembro, de modo a completar o valor integral devido da mesma gratificação.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho deve ser considerada como mês integral, para os efeitos deste artigo.

§ 3º. O servidor que for exonerado deve perceber sua Gratificação Natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.”

Art. 3º. As disposições do inciso VIII do art. 152 e do art. 157-C da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescentados por força dos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. As disposições do inciso VIII do art. 152 e do art. 157-C da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescentados por



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 337
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

força dos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicam-se, no que couber, aos servidores contratados temporariamente na forma da legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



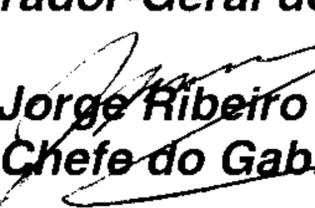
JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Jorge Ribeiro Prata
Secretário Municipal da Administração,
em exercício



Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município



Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito